PROJETO DE:

LEI Nº. ...89.....DE..... DE ..... DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;

XI - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2021 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demostrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2021** estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 356.756.067,00** (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais), sendo **R$ 252.625.116,00** (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais) da **Administração Direta** e **R$ 104.130.951,00** (cento e quatro milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais), da **Administração Indireta.**

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 252.625.116,00** (duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R$ 242.625.116,00** (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

§ 1º- A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**

RECEITAS CORRENTES	**262.869.171,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.892.479,00
Receita de Contribuições	7.854.160,00
Receita Patrimonial	4.553.543,00
Receitas de Serviços	52.094,00
Transferências Correntes	189.249.737,00
Outras Receitas Correntes	10.267.158,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.700.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	12.700.000,00
Transferências de Capital	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**927.580,00**
DEDUÇÕES	
Dedução da Receita Corrente (-)	2.307.929,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	21.563.706,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**252.625.116,00**

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3° - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4° - O Orçamento do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE** para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 28.709.460,00**
(vinte e oito milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e sessenta reais);

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**28.709.460,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.842.968,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	27.222,00
Receitas de Serviços	24.732.037,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	107.233,00

RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	**28.709.460,00**

§ 2° - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5° - O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento** para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 75.421.491,00** (setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais);

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**
RECEITAS CORRENTES	**20.612.441,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.227,00
Receita de Contribuições	12.362.341,00
Receita Patrimonial	6.193.560,00
Receitas de Serviços	1.381.121,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	674.192,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**54.809.050,00**
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	**75.421.491,00**

§ 2° - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de

créditos adicionais especiais conforme disposto no art. 5° da Portaria MOG n° 42/1999; art. 8° da Portaria STN n° 163/2001 e art. 5°, III, "b" da LRF.

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I – superávit financeiro do exercício anterior;
II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9°-O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de

arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

Art. 10° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3° da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I da LRF.

Art. 11 - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021 a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

Mensagem A Lei Orçamentária Anual

LOA - 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em Audiência Pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, onde nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

A Lei Orçamentária Anual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Utilizando como base o que foi construído no PPA – Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, fez-se reflexo da participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O orçamento traduz a efetivação das necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e no decorrer da administração deste governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Estão contidas nesta mensagem, conforme Art. 8º §1º LDO 2021:

a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do município de Santana do Livramento;
b) Metodologia e premissa de cálculo sobre a estimativa da receita e fixação da despesa.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Sant'Ana do Livramento em 09 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal